



PARECER DO CONTROLE INTERNO



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PROCESSO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU.

DA COMPETÊNCIA

A competência e a finalidade do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse artigo estabelece que o sistema de controle interno de cada Poder deve, entre outras atribuições, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das atividades do ente federado. O objetivo é verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar os resultados desses atos em termos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O artigo 74 da Constituição Federal dispõe:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No âmbito específico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), a Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e o §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, regulamentam a atuação do Controle Interno no processo licitatório. Estas resoluções conferem à Coordenação de Controle Interno a competência para análise e manifestação sobre processos licitatórios, considerando que tais processos implicam na realização de despesas e,

portanto, demandam verificação de conformidade com os princípios e normas aplicáveis.

Segundo as resoluções mencionadas:

Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014 e §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014:

- Determinam que a Coordenação de Controle Interno tem competência para analisar e se manifestar sobre os processos licitatórios, dada a implicação destes na realização de despesas.
- Estabelecem que essa análise visa garantir que os processos estejam em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

Portanto, a Coordenação de Controle Interno exerce um papel crucial na fiscalização e controle dos processos licitatórios, assegurando que os gastos públicos estejam alinhados com os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais aplicáveis.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral o processo licitatório para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas com a consequente elaboração de Parecer referente a Dispensa **Eletrônica nº 001/2025**, cujo objeto mencionado acima para que possa atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a conformidade administrativa do presente processo licitatório, conforme encaminhado a esta Controladoria Geral.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o ofício nº 1786/2024/GS/SEMUS/PMV, juntamente com o Documento de Formalização de Demanda – DFD e ofício nº 0.225/2024/UPA/SEMUS/PMV à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento contendo a solicitação de abertura de processo licitatório para a aquisição do pretendido para atender as suas necessidades.

Com isso, a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou o memorando nº 218/2024-GS/SEGP ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual – DPTCA solicitando abertura de procedimento administrativo para a aquisição/contratação do mencionado.

Em resposta ao solicitado acima, o DPTCA encaminhou o memorando nº 071/2024-DPTCA/SEGP contendo os Instrumentos de Planejamento tais como: Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Riscos.

Foi solicitado através do ofício nº 074/2024-GS/SEGP à Sec. de Saúde o Termo de Referência, o qual foi enviado através do ofício nº 1.898/2024/GS/SEMUS/PMV.

Com tudo em mãos, a Sec. de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 234/2024 – GS/SEGP ao Departamento de Pesquisa de Preço – DPP solicitando ao departamento a pesquisa de preço quanto a aquisição pretendida. Em resposta, o DPP encaminhou o memorando nº 039/2024–DPP/SEGP contendo a pesquisa de preço juntamente com o mapa comparativo.

Consta o memorando nº 240/2024/GS/SGP solicitando junto ao Setor de Contabilidade informação de existência de recursos orçamentários para o exercício de 2024 e a indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas referentes ao processo.

Em resposta ao solicitado, através do Memorando nº 278/2024-SC/SEFIN, o Setor Contábil respondeu de forma positiva quanto a existência de recurso orçamentário do exercício de 2024 e, ainda, a indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas referentes ao processo.

Consta o Memorando nº 143/2024-GS/SEGP encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitando autuação do procedimento administrativo, elaboração de Minuta de Edital e Contrato.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2024 foi recebido no Departamento de Licitação e Contratos o presente processo licitatório do qual foi autuado sob o Processo Administrativo nº 2024.12.16.001, na modalidade Dispensa Eletrônica.

Através do ofício nº 015/2025/CPL foi solicitado à Procuradoria Jurídica a emissão de parecer acerca dos atos praticados até o momento.

A procuradoria Municipal emitiu parecer inicial onde conclui da seguinte forma: *“Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Processo de Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para*

tanto, restando, por fim, configurada a possibilidade da contratação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021".

Consta despacho endereçado ao Gabinete do Prefeito solicitando Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de abertura de processo licitatório.

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 2024.12.16.001, Decreto nº 022/2025 – nomeação do agente de contratação e equipe de apoio, justificativa da contratação.

Às fls. 95/97, consta a inclusão do processo no Portal Nacional de Compras Públicas.

Às fls. 98/101, consta ata de propostas. Das fls. 102/103, consta ranking do processo.

Às fls. 104/166, constam os documentos de habilitação da empresa HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA e das folhas 167/168, consta sua proposta consolidada.

Às fls. 169/173, consta ata final. Às fls. 174/175, consta como vencedora do processo a empresas HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA, vencedora do item pelo valor total de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Às fls. 176/177, consta o termo de adjudicação.

Às fls. 178/182 constam as justificativas do valor contratado e a justificativa da escolha do executante.

Às fls. 182/183 consta a solicitação de parecer jurídico final. Às fls. 184/190, consta parecer jurídico final, que, após suas fundamentações, manifesta-se da seguinte forma: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, económicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela continuidade do processo com a devi- da HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Finalmente, vieram os autos para parecer desta Controladoria.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A contratação direta está fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia, ou a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor da aquisição do transformador de energia trifásico, conforme consta nos autos, é de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais), estando, portanto, dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação.

Além disso, o procedimento adotado observa os princípios fundamentais da Administração Pública, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça a obrigatoriedade de planejamento, eficiência e governança, garantindo que as contratações públicas sejam transparentes, economicamente viáveis e vantajosas para o interesse público.

O processo administrativo contém todos os documentos exigidos para a formalização da dispensa, conforme estabelecido no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Matriz de Riscos;
- Pesquisa de Preços;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- Razões da Escolha do Valor Contratado.

Portanto, verifica-se que o presente processo atende rigorosamente os requisitos normativos exigidos pela nova Lei de Licitações.

A justificativa da dispensa de licitação baseia-se em três aspectos principais:

Necessidade e Interesse Público: A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) desempenha um papel essencial no sistema de saúde municipal, garantindo atendimento emergencial à população. A falta de um transformador de energia trifásico pode comprometer o fornecimento estável de energia elétrica, afetando equipamentos médicos e a prestação de serviços de urgência.

A aquisição imediata visa evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, atendendo ao princípio da continuidade dos serviços públicos, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como um dos fundamentos da Administração Pública.

Justificativa Técnica: O Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexado ao processo aponta a necessidade do transformador e demonstra sua

viabilidade técnica, econômica e ambiental. Além disso, a Matriz de Riscos identifica e mitiga possíveis impactos decorrentes da não aquisição do equipamento.

Justificativa Econômica e Financeira: O processo contém pesquisa de preços, realizada com base no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a qual assegura que a aquisição ocorre dentro dos parâmetros de mercado. O valor contratado R\$ 28.400,00 demonstra economicidade, uma vez que foi realizado um comparativo de preços no setor.

Ademais, o Setor Contábil da Prefeitura atestou a existência de recursos orçamentários, garantindo que a despesa está prevista no orçamento municipal, conforme determina o artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

CONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A análise da documentação comprova que a contratação foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando:

Publicidade e Transparência: Publicação do processo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Regularidade Jurídica: O processo obteve parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município, que manifestou a ausência de óbice jurídico para a contratação.

Planejamento e Eficiência: Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos, conforme preconizado nos artigos 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação e do cumprimento dos requisitos legais, conclui-se que:

- O processo de dispensa de licitação atende aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 75, inciso II.
- A contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública.
- A escolha do fornecedor e o valor contratado foram justificados com base em pesquisa de mercado, garantindo a vantajosidade da contratação.
- O processo respeitou os princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Portanto, manifesta-se pela legalidade e regularidade do Processo de Dispensa Eletrônica nº 001/2025, recomendando sua continuidade e homologação pela autoridade competente.

Viseu-PA, 14 de fevereiro de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 017/2025